

OFÍCIO Nº 332/2025

Pranchita-PR, 08 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor
ADELAR GILVANI RADAELLI
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 23/2025**, que dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes do Município de Pranchita, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 135/2024, e dá outras providências.

A matéria trata da regulamentação, em âmbito local, da possibilidade de aplicação da desvinculação de até 30% das receitas vinculadas a programas e despesas específicas, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente protegidas. A medida visa garantir maior flexibilidade orçamentária ao Poder Executivo, respeitando os princípios da legalidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A respectiva justificativa segue em anexo, integrando este expediente.

Solicito a tramitação da proposta em regime ordinário, colocando-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei nº. 23/2025 que dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes do Município de Pranchita, nos termos do artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024.

A proposta visa regulamentar, no âmbito local, a possibilidade de desvincular até 30% (trinta por cento) das receitas legalmente vinculadas a programas e despesas específicas, permitindo ao Poder Executivo autonomia na gestão dos recursos públicos, sem comprometer as vinculações constitucionais obrigatórias, especialmente nas áreas da saúde, educação, previdência e transferências intergovernamentais com destinação legal predefinida.

Trata-se de um instrumento de gestão fiscal já consagrado no ordenamento jurídico, cujo objetivo é conferir maior eficiência à alocação de receitas públicas, sobretudo em um cenário de crescente complexidade orçamentária e necessidade de resposta ágil às demandas sociais. Ao permitir a realocação parcial de recursos que, por vezes, encontram-se ociosos ou superavitários em determinadas rubricas, a medida amplia a capacidade do Município de honrar compromissos prioritários, manter o equilíbrio fiscal e viabilizar políticas públicas estratégicas.

Importante frisar que a desvinculação não implica redução do montante arrecadado, tampouco significa desrespeito aos princípios da legalidade e da transparência. Pelo contrário, a desvinculação de receitas, em sua vertente municipal, ocorre com a observância de critérios técnicos, mediante reprogramações orçamentárias fundamentadas, respeitando a legislação vigente e os princípios de administração pública.

A matéria encontra pleno respaldo na Emenda Constitucional nº 135/2024, que prorrogou até 31 de dezembro de 2032 a autorização constitucional para a desvinculação de receitas por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabendo a estes últimos a edição de norma específica para sua implementação no plano local.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público envolvido, a adequação legal e a necessidade de conferir maior racionalidade à execução orçamentária e financeira



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



do Município, submetemos o presente Projeto de Lei a análise e deliberação dos nobres Vereadores, contando com sua habitual atenção e apoio para a aprovação da matéria.

Pranchita-PR, 08 de agosto de 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 23 2025

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes do Município de Pranchita, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 135/2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, programa ou despesa, 30% (trinta por cento) das receitas do Município de Pranchita relativas a impostos, taxas, contribuições, multas, bem como seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e demais receitas correntes legalmente vinculadas, arrecadadas ou transferidas até 31 de dezembro de 2032.

Art. 2º A desvinculação de que trata esta Lei aplica-se:

I – aos recursos vinculados a programas, projetos ou ações administradas pelo Poder Executivo Municipal;

II – aos rendimentos financeiros, inclusive de aplicações de receitas de capital.

Art. 3º Excetuam-se da desvinculação:

I – os recursos vinculados ao financiamento da saúde pública, nos termos dos incisos II e III do art. 198 da Constituição Federal;

II – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

III – as contribuições previdenciárias e de assistência à saúde;

IV – as transferências obrigatórias e voluntárias de outros entes da Federação com destinação legal específica.

Art. 4º A especificação dos programas e demais vinculações abrangidas pela desvinculação de receitas será realizada por **decreto do Poder Executivo**, a partir de proposta fundamentada da Secretaria Municipal de Finanças, considerando a situação orçamentária e as prioridades de governo.





MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Art. 5º A desvinculação de receitas autorizada por esta Lei produzirá efeitos **retroativos a 1º de janeiro de 2025**, e caberá ao Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o setor de contabilidade, proceder à reprogramação orçamentária e contábil necessária para refletir a desvinculação de que trata esta Lei.

Art. 6º As receitas desvinculadas que estiverem alocadas em contas bancárias específicas deverão ser transferidas para conta de livre movimentação do Tesouro Municipal.

§1º O documento contábil que formalizar a transferência deverá citar expressamente esta Lei e conter, em anexo, a memória de cálculo dos valores desvinculados transferidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita-PR, em 08 de agosto de 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 18:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Justiça e Redação para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

Projeto de Lei nº 23/2025, o qual Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes do Município de Pranchita, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 135/2024, e dá outras providências.

Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri

Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Presidente

Décio Luiz Fredo

Décio Luiz Fredo
Membro

Ieda Juliana Giongo

Ieda Juliana Giongo
Membro



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 023/2025 – “Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes do Município de Pranchita, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 135/2024, e dá outras providências”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I - RELATÓRIO

Incumbidos de analisar o Projeto de Lei Ordinária n. 23/2025, oriundo do Poder Executivo, que **“Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes do Município de Pranchita, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 135/2024, e dá outras providências”**, o qual deu entrada na Casa e foi distribuído para análise desta Comissão permanente no dia 11 de Agosto de 2025, reuniram-se ordinariamente e sob a presidência da Vereadora Noeli Aparecida de Oliveira Algeri, no dia 13 de Agosto de 2025, os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação. Foi designado o Vereador Décio Luiz Fredo como Relator do Projeto ocorrendo a análise dos termos do projeto e a emissão dos votos e suas justificativas ocorreram de forma individualizada pelos membros. Durante as discussões, analisaram-se o inteiro teor do projeto do Poder Executivo.

II – DA MATÉRIA

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 30, inciso I da CF.

Lendo-se o artigo 32, inciso XV, da Lei Orgânica do Município, temos que:

“Art. 32. Compete a Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:

...omissis...

XV – medidas de interesse local, mediante a suplementação da legislação federal e estadual, no que couber, regulando a nível municipal as matérias da competência suplementar do Município.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Como visto, há a necessidade que a presente matéria tramite nesta Casa de Leis.

Da mesma forma, o artigo 6º, em seu inciso III, da Lei Orgânica Municipal, é claro em mencionar que:

“Art. 6º - Compete ao Município:

...

III – instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como ampliar suas rendas, com a obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancete nos prazos fixados em lei;

Por seu turno, o artigo 76-B, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, expressa que:

“Art. 76-B. São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes”

Desta forma, o presente Projeto se coaduna perfeitamente com a Legislação Federal e Municipal, em especial ao Constituição do Brasil e a Lei Orgânica do Município.

Segundo a Justificativa que acompanha:

“Trata-se de um instrumento de gestão fiscal já consagrado no ordenamento jurídico, cujo objetivo é conferir maior eficiência à alocação de receitas públicas, sobretudo em um cenário de crescente complexidade orçamentária e necessidade de resposta ágil às demandas sociais. Ao permitir a realocação parcial de recursos que, por vezes, encontram-se ociosos ou superavitários em determinadas rubricas, a medida amplia a capacidade do Município de honrar compromissos prioritários, manter o equilíbrio fiscal e viabilizar políticas públicas estratégicas.”

E complementa:

“Importante frisar que a desvinculação não implica redução do montante arrecadado, tampouco significa desrespeito aos princípios da legalidade e da transparência. Pelo contrário, a desvinculação de receitas, em sua vertente municipal, ocorre com a observância de critérios técnicos, mediante reprogramações orçamentárias fundamentadas, respeitando a legislação vigente e os princípios da administração pública.”

O artigo 1º do Projeto de Lei, trata da desvinculação de receitas de impostos, taxas, contribuições, multas e seus adicionais



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



O artigo 2º fala sobre o que se aplica a desvinculação da lei.

O artigo 3º traz as causas que são excetuadas da desvinculação.

O artigo 4º trata da maneira em que as desvinculações serão procedidas.

O artigo 5º trata da retroação dos efeitos da lei.

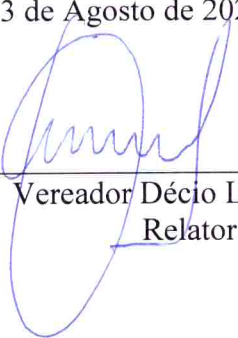
O artigo 6º menciona o que deverá constar no documento que formalizar a transferência e para onde estas transferências serão alocadas.

III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 13 de Agosto de 2025.



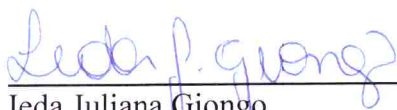
Vereador Décio Luiz Fredo
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO

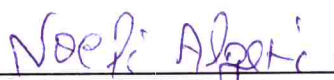
A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 23/2025.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 13 DE AGOSTO DE 2025.



Ieda Juliana Giongo
Membro



Noeli A. de O. Algeri
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos 20 (treze) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 18:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Pranchita, reuniram-se os integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento para estudar, discutir e emitir seu parecer. Em pauta:

Projeto de Lei nº 23/2025, o qual Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes do Município de Pranchita, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 135/2024, e dá outras providências.

Após a análise do referido Projeto, os Senhores Vereadores entenderam que o mesmo está de acordo com a legislação em vigor.

Não havendo mais nada a ser tratado foi dado por encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Cleomar F. Pedro
Cleomar Francesconi Pedro
Presidente

[Assinatura]
Vereador Douglas Maciel Elicker
Membro

[Assinatura]
Jucemar Giaretta
Membro



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 023/2025 – “Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes do Município de Pranchita, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 135/2024, e dá outras providências”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I - RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo. A legalidade e constitucionalidade já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

As disposições trazidas no projeto de lei atendem à competência tributária e orçamentária delegada ao ente municipal, uma vez que retrata a desvinculação de receitas correntes do Município de Pranchita, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

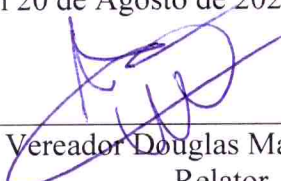
Segundo consta, além da adequação legislativa, o projeto visa atender às normas vigentes, bem como a autorização para desvinculação de receitas nos termos do já autorizado pela Constituição Federal.

Percebemos ainda que os mesmos termos da Carta Magna estão reproduzidos no presente projeto de lei, não havendo inovação legal ou orçamentária alguma.

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 20 de Agosto de 2025.


Vereador Douglas Maciel Elicker
Relator



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



II – VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Finanças e Orçamento, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 23/2025.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 20 DE AGOSTO DE 2025.

Jucemar Giaretta
Secretário

Cleomar Francesconi Pedro
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

23ª Sessão Ordinária de 2025

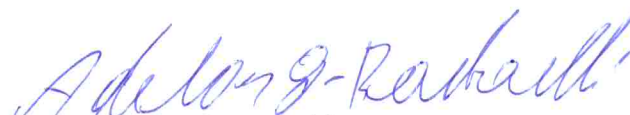
Data e Hora da Sessão: 25/08/2025 19:00

Destino: Primeira Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL


Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

24ª Sessão Ordinária de 2025

Data e Hora da Sessão: 01/09/2025 19:00

Destino: Segunda Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL


Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

25ª Sessão Ordinária de 2025

Data e Hora da Sessão: 08/09/2025 19:00

Destino: Terceira Votação

Quórum: Unânime

Resultado: aprovado - Favoráveis (8)

Votação Nominal	
1. Adelar Gilvani Radaelli	Não votou
2. Cleomar Francesconi Pedro	FAVORÁVEL
3. Daniel Souza da Luz	FAVORÁVEL
4. Décio Luiz Fredo	FAVORÁVEL
5. Douglas Maciel Elicker	FAVORÁVEL
6. Ieda Juliana Giongo	FAVORÁVEL
7. Jucemar Giaretta	FAVORÁVEL
8. Margarete Vian Prezotto	FAVORÁVEL
9. Noeli Aparecida de Oliveira Algeri	FAVORÁVEL

Adelar Gilvani Radaelli
Presidente